

	<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <b>SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (SGADM)</b> <b>DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS</b> <b>ADMINISTRATIVOS (DEACO)</b> <b>DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS (DICOL)</b> <b>SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS COM</b> <b>ATRIBUIÇÃO AFETA À INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO (SEIJU)</b>	
	<b>COORDENADORIA JUDICIÁRIA DE ARTICULAÇÃO DAS</b> <b>VARAS DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO</b> <b>(CEVIJ) - COLEGIADO</b>	<b>ATA DE REUNIÃO</b> <b>Nº 15/2024</b>
<b>Data:</b> 12/08/2024	<b>Horário:</b> 14h	<b>Local:</b> Sala 2 e Microsoft Teams

Presentes na reunião, realizada de forma híbrida, na sala de reunião 02 da SGADM e no aplicativo Microsoft Teams, concomitantemente, os seguintes membros:

- Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira**, Presidente da CEVIJ;
- Juíza **Claudia Maria de Oliveira**, Membro da CEVIJ;
- Juíza **Lysia Maria da Rocha Mesquita**, Membro da CEVIJ;
- Juíza **Vania Mara Nascimento Gonçalves**, Membro da CEVIJ;
- Juiz **Daniel Konder de Almeida**, Membro da CEVIJ;
- Juíza **Vanessa de Oliveira Cavalieri**, Membro da CEVIJ;
- Juiz **Sandro Pitthan Espindola**, Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça e Membro da CEVIJ;
- Juíza **Fernanda Sepúlveda Terra Cardoso Barbosa Telles**, Titular da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de São Gonçalo;
- Juíza **Rosana Albuquerque França**, Titular da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Itaboraí e Membro da CEVIJ;
- Juíza **Raquel Santos Pereira Chrispino**, Membro da CEVIJ;
- Dra. **Viviane Souza Freitas**, Chefe da Delegacia de Imigração da Polícia Federal (Aeroporto Santos Dumont);
- Sra. **Mônica Araújo do Amaral Machado**, Chefe do SEIJU;

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira**, Presidente da CEVIJ, inicia a Reunião às 14h08, cumprimenta e agradece a presença de todos, e abre espaço aos participantes para que se apresentem.

### **Assuntos Gerais:**

1. **Análise das exigências da Polícia Federal quanto à emissão de passaportes de crianças/adolescentes em guarda definitiva/provisória, convite encaminhado ao Superintendente da Polícia Federal:**

Com a palavra, a Dra. **Viviane Souza Freitas**, Chefe da Delegacia de Imigração da Polícia Federal destaca que no Aeroporto Santos Dumont não é feito controle migratório aéreo, uma vez que não há viagens internacionais. Aponta que as viagens internacionais são realizadas via Aeroporto do Galeão. Ressalta, ainda, que no Aeroporto Santos Dumont há serviço de emissão de passaportes.

Em prosseguimento, a Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** assevera que a questão gira em torno da expedição de passaportes quando envolve a guarda de crianças/adolescentes. Esclarece que nem sempre os termos de guarda são definitivos ou são por prazo determinado. Aponta que tomou conhecimento que estão ocorrendo problemas envolvendo o prazo de validade dos referidos termos, uma vez que alguns Postos da Polícia Federal estão solicitando termos de guarda atualizados, para autorização de viagens internacionais de crianças/adolescentes.

Informa, ainda, que quando o termo de guarda é definitivo não há que se falar em revalidação, uma vez que o referido termo terá validade até a criança/adolescente completar 18 (dezoito) anos ou até que judicialmente se altere a guarda. Acentua que apenas as guardas provisórias possuem prazo e que tal informação vem expressa no documento de forma clara, afastando, assim qualquer possibilidade de dúvida.

Corroborando com o tema, a Dra. **Viviane Souza Freitas** informa que irá verificar junto aos Postos da Polícia Federal os procedimentos que efetivamente estão sendo adotados no fluxo de atendimento no que tange à questão específica da suposta solicitação de revalidação da guarda definitiva para realização de viagens de crianças/adolescentes, com o objetivo de tentar solucionar tal problemática.

Em complemento, o Juiz **Sandro Pitthan Espindola** sugere que a Dra. **Viviane Souza Freitas** encaminhe a questão à apreciação da alta administração da Polícia Federal, a fim de verificar se há alguma orientação com relação ao “Refresco de Guarda”, para expedição de passaporte e autorização de viagens envolvendo crianças/adolescentes.

Com efeito, os **Membros do Colegiado** deliberam no sentido de que a CEVIJ envie e-mail aos cuidados da Dra. Viviane Souza Freitas, a fim de solicitar que ela verifique, junto à Divisão de Passaportes da Polícia Federal, se há alguma

orientação com relação ao suposto “Refresco de Guarda”, para expedição de passaporte e autorização de viagens para crianças/adolescentes, trazendo, se possível, o resultado das apurações para a próxima reunião a ser designada (Deliberação 01).

**2. Proposta de alteração da data das reuniões do Colegiado da CEVIJ para a 1ª ou 4ª segunda-feira do mês, às 14h:**

Com relação ao item acima, os **Membros** decidem, por unanimidade, que as próximas reuniões do Colegiado serão designadas, a partir da presente reunião, para a 4ª segunda-feira do mês, permanecendo o horário de 14h.

**3. Processo nº 2024-06082476 - Proposta de alteração da Cartilha Entrega Voluntária conforme sugestão da COEM:**

Os **Membros do Colegiado**, após amplo debate, decidem, por maioria, no sentido de rejeitar a proposta de alteração da Cartilha Entrega Voluntária, uma vez que a questão da interrupção da gravidez, conforme solicitado no Memorando PRES-COEM-RJ, é incompatível com o Instituto da Entrega Voluntária para Adoção, que é normatizado no art.19-A c/c o art. 166 do ECA, que encontra legitimidade na Constituição Federal, no seu artigo 226, parágrafo 7º, fundado nos Princípios da Dignidade da Pessoa Humana e da Paternidade Responsável, o planejamento familiar e livre decisão do casal. Desta forma, os Membros do Colegiado determinam que seja informado à COEM, nos autos do Processo nº 2024-06082476, a decisão do Colegiado da CEVIJ no sentido de não se alterar a Cartilha da Entrega Voluntária, uma vez que a questão da interrupção da gravidez, conforme solicitado no Memorando PRES-COEM-RJ, é incompatível com o Instituto da Entrega Voluntária para Adoção. (Deliberação 02).

**4. Processo nº 2020-0691899 - Análise da proposta de criação de ato normativo para regulamentar as atividades do Instituto Quintal de Ana:**

A Juíza **Fernanda Sepúlveda Terra Cardoso Barbosa Telles**, Titular da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de São Gonçalo, explica que o Instituto Quintal de Ana desenvolve, segundo relatos de pessoas que ela tem contato, um excelente trabalho em São Gonçalo.

Após amplo debate do tema pelos Membros/Convidados do Colegiado, conclui-se que de fato o Instituto Quintal de Ana de fato faz um trabalho diferenciado na seara da criança/adolescente há anos.

Assim, os **Membros** deliberam que o SEIJU deverá elaborar minuta de ato normativo, a fim de regulamentar as atividades do Instituto Quintal de Ana, na forma do Termo de Cooperação nº 0003/154/2021, firmado pelo TJRJ e o Instituto Quintal da Ana, que em seu art. do art. 4º. 1, “f”, prevê dentre as obrigações de nosso Tribunal : “Publicar Ato Normativo para regulamentar o procedimento interno a ser adotado para a utilização de forma voluntária do Grupo de Apoio à Adoção” (Deliberação 03).

5. **Processo nº 2024-06001113 – Análise das sugestões apresentadas pela Juíza Vania Mara Nascimento Gonçalves e pela Sra. Eliana Olinda Alves, Psicóloga do SEIJU, sobre o material encaminhado pelo Idea Rio sobre a pessoa idosa:**

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** aponta que, após a primeira análise do material encaminhado pelo Idea Rio, chegou-se à conclusão de que o material deveria ser aperfeiçoado, sendo esse o entendimento dos demais Membros/Convidados do Colegiado.

Ressalta que sugestões foram apresentadas pela Juíza Vania Mara Nascimento Gonçalves e pela Sra. Eliana Olinda Alves, Psicóloga do SEIJU. Opina, porém, que tudo que se refira ao tema da pessoa idosa, por prudência, deverá aguardar a instalação da Vara que terá a Competência para tratar da temática, sendo esse também o entendimento dos demais Membros do Colegiado.

Após, os **Membros do Colegiado** deliberam no sentido de que as sugestões apresentadas pela Juíza **Vania Mara Nascimento Gonçalves** e pela **Sra. Eliana Olinda Alves**, Psicóloga do SEIJU, sejam encaminhadas ao Idea

Rio, nos autos do processo nº 2024-06001113, para que possam realizar as modificações que entenderem necessárias (Deliberação 04).

**6. Processo nº 2024-06027623 - Ampliação do escopo de atuação dos Núcleos de Apoio Técnico do Poder Judiciário – NATJUS;**

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** informa a todos que despachou no Processo nº 2024-0602763, que versa sobre a ampliação do escopo de atuação dos Núcleos de Apoio Técnico do Poder Judiciário – NATJUS.

Em complemento, Sra. **Mônica Araújo do Amaral Machado**, Chefe do SEIJU, aponta que foram identificadas 84 (oitenta e quatro) Varas que possuem Competência para tratar da matéria da Infância/Juventude.

Ato contínuo, a Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** acentua que aguardará o regular andamento do processo administrativo em debate, para que se possa ter uma decisão definitiva sobre tal questão.

**7. Questão das vagas em Instituições de acolhimento e o encaminhamento para estas Instituições como item de pauta da próxima reunião do Colegiado;**

Juíza **Lysia Maria da Rocha Mesquita**, Membro da CEVIJ, destaca que semana passada ocorreu reunião com toda rede de atendimento, sendo reivindicado pelos representantes das redes que fosse levado em consideração pelos Magistrados, em suas decisões, o fluxo de atendimento implementado, em que acolhimento deva passar, inicialmente, pelas Centrais de Atendimento.

Em complemento, a Juíza **Claudia Maria de Oliveira Motta**, Membro da CEVIJ, sugere que seja elaborada recomendação ou mesmo ato normativo, disciplinando que todo acolhimento deverá passar, obrigatoriamente, pelas Centrais de Atendimento, sendo esse o entendimento dos Membros do Colegiado.

Com efeito, os **Membros do Colegiado** deliberam que se elabore, pelo SEIJU, minuta de ato administrativo condicionando os acolhimentos das crianças/adolescentes à passagem pelas Centrais de Triage (Deliberação 05).

**8. Apresentação das propostas do grupo de estudos CEVIJ, DIATI e SGTEC, sobre a melhoria das rotinas de trabalho das Varas com competência em Infância e Juventude, especificamente em relação ao bloqueio do lançamento de informações nos processos do PJe, quando houver a remessa para a Equipe Técnica.**

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** determina que se aguarde as informações da DIATI, uma vez a Diretora da referida Divisão está em contato com as Equipes das Varas, para verificar as propostas de melhoria das rotinas de trabalho das Varas com Competência em Infância e Juventude. Após, a questão deverá ser debatida pelo Colegiado, nas próximas reuniões.

**9. Análise da proposta de alteração da Resolução OE nº 28/2014, que estabelece a Competência das Varas de Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital e altera a denominação das 1ª e 2ª Varas Regionais da Infância, da Juventude e do Idoso.**

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira**, Presidente da CEVIJ, informa a todos que convidou o Juiz **Sandro Pitthan Espíndola**, Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, solicitando que fossem esclarecidos alguns detalhes sobre tal questão.

Assim, o Juiz **Sandro Pitthan Espíndola** esclarece que a Corregedoria Geral de Justiça vem acompanhando a questão do Plantão Judiciário, para implementar melhorias em diversas áreas. Destaca que, atualmente, há uma excelente estrutura nos Plantões Judiciários, principalmente na Capital, para que todas as demandas possam ser atendidas.

Com relação às autorizações de viagens, pontua que o TJRJ está verificando a possibilidade de estabelecer Competência Concorrente, sem prejuízo da Competência do juízo natural, da 1ª e da 2ª Vara de Infância, da Juventude e do Idoso, para que se aprecie os pedidos de autorização de viagens

nacionais e internacionais junto aos aeroportos, portos e rodoviárias, situados em suas áreas de Competência territorial.

Em complemento, informa a todos que a ideia seria no sentido de acrescentar parágrafo único na Resolução nº 28 de 2014, que regulamenta a Competência territorial de natureza funcional das 4 (quatro) Varas de Infância, da Juventude e do Idoso, da Capital, a fim de que a 1ª e da 2ª tivessem Competência concorrente para apreciar os pedidos de autorização acima citados, em sede de urgência.

Salienta, ainda, que a Resolução nº 28 de 2014, foi republicada em 2021, mas tal norma omitiu por completo a Competência da 3ª Vara de Infância, da Juventude e do Idoso da Capital. Aduz que para solucionar tal problemática o ideal seria a republicação da Resolução com as Competências das 4 (quatro) Varas de Infância, da Juventude e do Idoso, e o acréscimo de parágrafo único, que deverá abordar a Competência concorrente da 1ª e da 2ª Varas de Infância, da Juventude e do Idoso, para apreciação dos pedidos de autorização de viagens nacionais e internacionais. A sugestão trazida é aprovada de forma unânime.

Assim sendo, resta deliberado pelos **Membros do Colegiado** que seja instaurado processo SEI, com a ata da presente reunião, a fim de solicitar a republicação da referida Resolução com as Competências das 4 (quatro) Varas de Infância, da Juventude e do Idoso, com o acréscimo de parágrafo único, que deverá abordar a Competência concorrente da 1ª e da 2ª Varas de Infância, da Juventude e do Idoso, para apreciação dos pedidos de autorização de viagens nacionais e internacionais (Deliberação 06).

Insta salientar que a Juíza **Raquel Santos Pereira Chrispino** compareceu ao ato, mas deixou de assinar a lista de presença, uma vez que chegou na parte final da reunião, após a definição de todas as deliberações.

Após considerações finais, a Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** encerra a reunião às 16h40 e designa a próxima reunião para o dia 23.09.2024 às 14 h. (Deliberação 07).

**Desembargadora Daniela Brandão Ferreira**  
**(Presidente da CEVIJ)**

Deliberações		Responsável	Prazo
01	Enviar e-mail aos cuidados da Dra. Viviane Souza Freitas, a fim de solicitar que ela verifique junto a Divisão de Passaportes da Polícia Federal, se há alguma orientação com relação ao suposto “Refresco de Guarda”, para expedição de passaporte e autorização de viagens para crianças/adolescentes, sendo trazido o resultado das apurações para a próxima reunião a ser designada.	SEIJU	Após aprovação da Ata.
02	Informar à COEM, nos autos do Processo nº 2024-06082476, a decisão do Colegiado da CEVIJ no sentido de não alterar a Cartilha da Entrega Voluntária uma vez que a questão da interrupção da gravidez, conforme solicitado no Memorando PRES-COEM-RJ é incompatível com o Instituto da Entrega Voluntária para Adoção.	SEIJU	Após aprovação da Ata.
03	Elaborar minuta de ato normativo, a fim de regulamentar as atividades do Instituto Quintal de Ana, na forma do Termo de Cooperação nº 0003/154/2021, firmado pelo TJRJ e o Instituto Quintal da Ana, que em seu art. do art. 4º. 1, “f”.	SEIJU	Após aprovação da Ata.
04	Enviar e-mail aos cuidados do Idea Rio com as sugestões apresentadas pela Juíza Vania Mara Nascimento Gonçalves e pela Sra. Eliana Olinda Alves, Psicóloga do SEIJU, fossem encaminhadas ao Idea Rio, nos autos do processo nº 2024-06001113, de modo que possam realizar as modificações que entenderem necessárias.	SEIJU	Após aprovação da Ata.
05	Elaborar minuta de Ato Normativo condicionando os acolhimentos das crianças/adolescentes a passagem pelas Centrais de Triagem.	SEIJU	Após aprovação da Ata.
06	Instaurar processo SEI, a fim de solicitar a republicação da Resolução nº 28 de 2014, com as Competências das 4 (quatro) Varas de Infância, da Juventude e do Idoso, com o acréscimo do parágrafo único, que deverá abordar a Competência concorrente da 1ª e da 2ª Varas de Infância, da Juventude e do Idoso, para apreciação dos pedidos de autorização de viagens nacionais e internacionais	SEIJU	Após aprovação da Ata.
07	Expedir convite para a reunião designada para o dia 23.09.2024 às 14h.	SEIJU	Após aprovação da Ata.